



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 018/23 – “Dispõe sobre o recebimento de Gratificação de Exclusividade pelo Procurador Municipal e dá outras providências”

BASE LEGAL: Artº 138, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 2º inciso II do RICMSS; Artº 38 “caput” e parágrafo único inciso III da LOM; Artº 40, inciso III e Artº 41, inciso I da LOM; Artº 44 da L.O.M.; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS; ADI nº 6784 – STF;

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 18/2023 de autoria do Poder Executivo local que “Dispõe sobre o recebimento de Gratificação de Exclusividade pelo Procurador Municipal e dá outras providências”.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Verifica-se que a iniciativa genérica para apresentação de projeto de lei pelo Poder Executivo local se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o Artº 138 parágrafo 1º inciso III do RICMSS e Artº 40, inciso III da LOM.

Com relação à iniciativa de forma específica verifica-se também a sua regularidade eis que somente o chefe do Poder Executivo local pode apresentar projetos de lei que tratem da matéria exposta no presente PLC (criação de gratificação a servidores) nos exatos termos do Artº 41, inciso I da LOM e Artº 138, parágrafo 2º, inciso II do RICMSS.

As razões para apresentação do presente P.L.C. se encontram na justificativa que acompanha o projeto (mensagem nº 078/2023), oportunidade em que o Sr. Prefeito Municipal expõe diversas razões, dentre as quais o aperfeiçoamento institucional da procuradoria municipal e regulamentação do regime de dedicação exclusiva de seus procuradores, buscando uma melhor eficiência na prestação dos serviços jurídicos por parte destes.

Ressalta-se que a criação de tal gratificação (gratificação de exclusividade pelo Procurador Municipal) teve sua constitucionalidade confirmada por decisão unânime emanada pelo STF no julgamento da ADI nº 6784.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Por fim cumpre destacar que foi anexado ao presente P.L.C. um estudo de impacto orçamentário-financeiro para a devida aplicação desta lei atendendo, desta forma, o disposto no Artº 44 da LOM.

Dá análise do presente projeto de lei e por todo o acima exposto, s.m.j., opina este subscritor pela constitucionalidade formal e material do presente P.L., podendo o mesmo ter sua tramitação regular dentro do parlamento sebastianense, asseverando-se que, para sua aprovação se faz o necessário do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis de acordo com o Artº 38 "caput" da L.O.M. e em turno único de votação conforme determina o Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o parecer opinativo que submeto a vossa douta apreciação.

São Sebastião, 07 de dezembro de 2023.

Dr. Cleverson Ivo Salvador

Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003900380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em 07/12/2023 07:45

Checksum: **1FEB8DD823EACD25AD35F79BD630737A7FB1CA8A594C44B6CA3D7ECCAFAD8AFE**

